



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

RELATÓRIO 001/2020

COMISSÃO INTERNA

CIRCULAR 8/2020 - CP-GOIAS/IFG, de 14 de dezembro de 2020

Os servidores que subscrevem este relatório, designados por meio da CIRCULAR 8/2020 - CP-GOIAS/IFG, de 14 de dezembro de 2020 reuniram-se no dia 17 de dezembro de 2020 com o intuito de analisar as propostas encaminhadas pelos servidores técnico-administrativos à proposta de Edital do Processo de Seleção para Formação de Lista de Servidores Técnicos-Administrativos em Educação, lotados e em exercício no Câmpus Cidade de Goiás do IFG, interessados em obter afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Na reunião, todas as sugestões encaminhadas à Coordenação de Recursos Humanos e Assistência Social do Câmpus Cidade de Goiás até as 9h do dia 17/12/2020 foram analisadas e as alterações incorporadas ao longo do texto.

Com intuito de trazer transparência para o processo e dar uma devolutiva aos servidores que participaram do processo de consulta pública, tendo em vista os limites de atuação estabelecidos para esta Comissão pelo Conselho de Câmpus, elaborou-se a listagem abaixo da qual se extrai o parecer da Comissão para cada uma das propostas apresentadas. Omitiu-se o nome do servidor que fez a sugestão, já que o intuito do relatório não é de expor as opiniões do colegas, mas, pura e simplesmente, dar a devolutiva necessária, conseqüente do processo de gestão democrática.

Ordem	Proposta	Parecer da Comissão
1	Pontuação máxima não pode ser 3, considerando outros países (vale 4)	ALTERAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO
2	Fica contraditório: No item 6 – Classificação e do Resultado, no tópico 6.1.2 diz que: Não será computado critério sem documentação comprobatória, daí lá no Anexo II, no item 6.1, diz que não é necessário apresentar comprovação, que a CRHAS realizará a conferência pelo sistema SIAPE. Como a comprovação de tempo de serviço é critério de desempate, temos a impressão que a comprovação é obrigação do servidor, mas que não precisa ser feita.	ALTERAÇÃO NÃO REALIZADA PELA COMISSÃO. Justificativa: A intenção da inserção da informação no Edital foi a de desburocratizar e facilitar o processo de inscrição por parte do servidor, já que essas informações podem ser facilmente comprovadas por meio de sistema, dispensando-se a apresentação de documento para a comprovação. A comissão entendeu por manter a proposta original, pois é mais favorável ao servidor.
3	Item 8 do Anexo II – baixa pontuação. Sabemos que as participações em Comissões são trabalhosas e poucos colegas querem participar. Pontuação maior para justamente prestigiar os colegas engajados. Numa hipótese, injusto um colega com mais tempo de trabalho ser beneficiado em função do que mais participa das comissões no câmpus.	ALTERAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO. A pontuação para participação em comissões foi aumentada para 1,0 ponto.
4	No item 8.5. Participação na organização/execução de eventos institucionais no Câmpus, nos últimos 36 meses. Comprovação: Declaração da Chefia do Setor competente ou Circular(es), aqui tenho uma crítica. A certificação do Câmpus acontece de forma precária, precisamos aprimorar o fluxo que não é claro. E a contagem em meses contrapõe a contagem do inciso posterior que é feita em anos.	ALTERAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO. A grafia foi alterada de 36 meses para 3 anos. A Comissão esclarece que a opção por autorizar a comprovação por declarações foi justamente para não prejudicar o servidor que poderá buscar junto ao setor competente a declaração que atesta a sua participação na organização/execução do evento, para os casos que não haja certificado emitido.
5	Embora pareça óbvio, é importante constar no edital de forma mais clara o período de afastamento que será concedido. (tipo, até 31 de dezembro de 2020)	ALTERAÇÃO NÃO REALIZADA PELA COMISSÃO. Justificativa: A Comissão compreendeu que para considerar as especificidades de cada setor e técnico-administrativo, o ideal seria não realizar a limitação temporal para além daquelas já previstas na legislação vigente. Buscou-se, portanto, atender aos critérios limitadores da legislação e não criar novos critérios. Entendeu-se que é possível que o servidor solicite o afastamento com termo final que não necessariamente coincida com o encerramento do ano civil.
	Sobre os critérios de pontuação, abro uma reflexão sobre só utilizar a questão do nível de qualificação (mestrado ou doutorado) como	ALTERAÇÃO PARCIALMENTE REALIZADA PELA COMISSÃO.

6	<p>diferencial de pontuar 1 ou 2 pontos. Assim como nas discussões que me referi do edital dos docentes, me posicionei indicando que como só temos uma vaga para afastamento este ano, que ela seja voltada prioritariamente para o nível de mestrado; e destinada para doutorado só no caso de não haver mestrados que se adequem aos requisitos. Essa sugestão se baseia na importância de nos vermos enquanto coletivo que uma vez qualificado em nível de escolarização terá mais força para atuação e também como presenças reconhecidas. Não tenho informações exatas sobre quem e quantos dos técnicos estão hoje cursando mestrado ou doutorado, e talvez naturalmente serão mesmo só mestrados que irão se inscrever à essa vaga, mas mesmo assim, acho interessante constar de forma mais incisiva essa prioridade para o nível de mestrado; como forma demonstrar a intenção de fortalecimento coletivo. Em edital de outro ano, talvez a situação coletiva tenha mudado e daí possamos até conduzir diferente, mas para este edital e considerando o momento atual de formação do coletivo de técnicos, acho valioso ser assim.</p>	<p>ALTERAÇÃO PARCIALMENTE REALIZADA PELA COMISSÃO. Justificativa: A Comissão compreendeu que se houvesse a destinação prioritária da vaga de afastamento para os servidores que estivessem cursando o nível de mestrado, acabaria por impedir os servidores que estão cursando o nível de doutorado de concorrer ao edital, haja vista que é disponibilizada apenas uma vaga para afastamento. Entretanto, cientes da necessidade de priorizar o afastamento aos servidores que estão cursando mestrado em relação àqueles que estão cursando doutorado, a Comissão realizou a alteração da pontuação na Planilha, no item 1 - Nível de qualificação desejada, passando de 3 pontos para 5 para aqueles que estão cursando mestrado. Acredita-se que assim concorrerão, em condições equânimes, os servidores que cursam mestrado e os servidores que cursam doutorado, atribuindo-se maior pontuação ao servidor que está cursando mestrado, visando a ampla qualificação do quadro de servidores técnico-administrativos do Câmpus Cidade de Goiás.</p>
7	<p>Talvez seja interessante colocar um critério que pontue quando o mestrado ou doutorado seja em área diretamente afim com o cargo e/ou atuação do servidor.</p>	<p>ALTERAÇÃO NÃO REALIZADA PELA COMISSÃO. Justificativa: Tendo em vista a subjetividade da análise envolvida no critério proposto, a Comissão resolveu não inseri-lo na Planilha de Pontuação. Ademais, lembra que nos termos da Resolução nº 11/2011, em seu art. 18, inciso II, referido critério deve ser analisado pela chefia imediata do servidor quando da propositura do Processo de Solicitação de Afastamento - condição necessária para a concessão do afastamento. Nesse sentido, a Comissão, embora reconheça a importância de referida análise, entende que ela deve ser feita pela chefia imediata do servidor em momento oportuno e não servir de critério para pontuação nesta seleção, por inexistirem critérios objetivos que garantam uma pontuação justa deste quesito.</p>
8	<p>Anexo II - Item 1 - Critério de Pontuação - Nível de qualificação desejada - Pontuação Máxima: Neste item a pontuação para mestrado foi de 3 pontos e doutorado de 2 pontos - Observação: No item 5 é dado 1 ponto aquele candidata/o que cursou mestrado sem licença. Percebo que os itens 1 e 5 se chocam no quesito pontuação visto que a/o candidata/o que se inscreve ao doutorado terá no somatório os mesmos 3 pontos que o/a candidato/a ao mestrado. Sugestão: 4 pontos mestrado; 2 pontos doutorado no Item 1; ou mantém-se o item 1 e suprime-se o item 5</p>	<p>ALTERAÇÃO PARCIALMENTE REALIZADA PELA COMISSÃO. Justificativa: A Comissão, ao analisar a proposta de número 6 realizou a alteração da pontuação de 3 para 5 pontos, conforme os fundamentos já explicitados.</p>
9	<p>Anexo II - Item 6 - Critério de Pontuação - Tempo de serviço no IFG - Pontuação Máxima: ilimitada - Observação: Ao limitar a pontuação neste item, perde-se o peso dos outros itens no geral. Sugere-se que seja dado um valor máximo de 10 pontos neste item</p>	<p>ALTERAÇÃO PARCIALMENTE REALIZADA PELA COMISSÃO. Justificativa: A Comissão decidiu manter o critério de pontuação ilimitado para o tempo de serviço, reconhecendo que os servidores que se dedicaram bastante tempo à instituição devem ter pontuação condizente com essa dedicação, já que a incompatibilidade do Programa de Pós-Graduação com o serviço pode ter sido o motivo para a não realização da qualificação. Entretanto, visando a dirimir qualquer descompasso na pontuação entre os servidores, diminuiu-se a pontuação atribuída para cada caso, a saber: Tempo de serviço no Câmpus Cidade de Goiás do IFG passou para a pontuação de 0,5 ponto por ano completo; Tempo de serviço fora do Câmpus Cidade de Goiás (na Reitoria ou outros câmpus) do IFG, passou para a pontuação de 0,3 ponto por ano completo; Tempo de serviço na Rede Federal de Educação passou para a pontuação de 0,2 ponto por ano completo.</p>
10	<p>Anexo II - Item 7 - Critério de Pontuação - Cargo de gestão no IFG (FG ou CD) - Pontuação Máxima: Ilimitada - Sugere-se a mesma indicação feita no item 6, que seja dada uma pontuação máxima a este quesito. Tendo uma pontuação máxima em cada aspecto, é dada aos candidatos/as a possibilidade democrática de apresentar no decorrer de suas atividades institucionais o quanto relevantes foram suas contribuições nos diversos âmbitos institucionais, não exclusivamente em um único quesito.</p>	<p>ALTERAÇÃO PARCIALMENTE REALIZADA PELA COMISSÃO. Justificativa: A Comissão decidiu manter o critério de pontuação ilimitado para o tempo de serviço, reconhecendo que os servidores que se dedicaram bastante tempo em cargos de direção e funções gratificadas na instituição devem ter pontuação condizente com essa dedicação, já que a incompatibilidade do Programa de Pós-Graduação com a alta demanda de serviço pode ter sido o motivo para a não realização da qualificação. Entretanto, visando a dirimir qualquer descompasso na pontuação entre os servidores, diminuiu-se a pontuação atribuída para o caso de "Ocupação de cargo de Direção ou Função Gratificada no Câmpus Cidade de Goiás do IFG", que passou para a pontuação de 0,1 ponto por ano completo;</p>

11	Anexo II - Item 8 - Critério de Pontuação - Demais atividades desenvolvidas no Câmpus Inhumas do IFG - Sugestão: correção na especificação do câmpus	ALTERAÇÃO REALIZADA PELA COMISSÃO
----	--	--

Uma vez analisadas todas as propostas de alterações, a Comissão elaborou um novo formulário para ser anexado pelo servidor no momento da inscrição no processo seletivo, em que o servidor indica a pontuação que pretende adquirir na seleção, bem como a atualização do cronograma da seleção.

Finalizados os trabalhos desta comissão, encaminhamos o presente relatório com o Edital finalizado para a publicação por parte da Diretoria-Geral do Câmpus Cidade de Goiás.

Cidade de Goiás, 17 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Laís Vieira Santiago de Almeida

(assinado eletronicamente)

Lucas Manoel Andrade

(assinado eletronicamente)

Luciana Cristina de Sousa Ribeiro

(assinado eletronicamente)

Nádia Alves Pinheiro

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Cristina de Sousa Ribeiro**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 18/12/2020 09:52:59.
- **Laís Vieira Santiago de Almeida**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/12/2020 21:10:16.
- **Nádia Alves Pinheiro**, ASSISTENTE DE ALUNO, em 17/12/2020 21:10:02.
- **Lucas Manoel Andrade**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 17/12/2020 21:07:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 116654

Código de Autenticação: 4f4b5ff684



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Rua 02, Quadra 10, Lote 01 a 15, Residencial Bauman, Centro, CIDADE DE GOIÁS / GO, CEP 76600-000
(62) 3371-9001 (ramal: 9001)